



RESOLUÇÃO Nº029/MD/CMVA/05.
DE 04 de abril de 2005.

**“CRIA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA
DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO,
DENOMINADA DE CONTROLADORIA
GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE
VALE DO ANARI, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vale do Anari, Estado de Rondônia, no uso de sua competência legal;

Faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º - Fica criada na estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Vale do Anari, a *Unidade de Controle Interno, denominada de Controladoria Geral*, subordinada à Presidência da Câmara Municipal.

Art. 2º - A Controladoria Interna da Câmara Municipal do Município de Vale do Anari, com atuação anterior, concomitante e posterior aos atos administrativos, visa a avaliação da ação e da gestão fiscal da sua administração, por intermédio da *fiscalização contábil, financeira, orçamentárias, operacional e patrimonial*, quanto à legalidade, transparência, legitimidade, economicidade, impessoalidade, aplicação dos recursos advindo dos repasses efetuados pelo Município e, em especial, terá as seguintes atribuições:

Serviço - Para preenchimento do cargo de Controlador

- I. Comprovar a legalidade e avaliar resultados da gestão orçamentária, financeira, operacional e patrimonial, quanto à sua eficiência e eficácia;
- II. Acompanhar o cumprimento das metas previstas na Lei de diretrizes Orçamentárias e a execução do orçamento e dos programas de trabalho;



GOVERNO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO

2

- III. Promover orientação às Unidades administrativas com vistas à racionalização da execução da despesa;
- IV. Coordenar e executar o programa de auditoria interna, a fim de assessorar as unidades Administrativas na prática dos atos de gestão, encaminhando os relatórios ao tribunal de Contas do Estado, na forma da legislação pertinente;
- V. Subsidiar as Unidades Administrativas no planejamento, orçamento e programação financeira com informações oportunas que permitam aperfeiçoar o desempenho das atividades;
- VI. Acompanhar os prazos de entrega dos relatórios de gestão fiscal, de execução orçamentária, e demais relatórios e informações exigidas pela legislação pertinente;
- VII. Apresentar relatório das receitas e despesas e demonstrativos financeiros e orçamentários específicos.
- VIII. Acompanhar e analisar os limites constitucionais e legais estabelecidos para a despesa pública, mormente no que tange a despesas com pessoal;
- IX. Desempenhar as demais funções institucionais e constitucionais previstas.

§ - 1º - Antes de se dar ciência de qualquer irregularidade ou ilegalidade ao Tribunal de Contas do Estado, caberá à Unidade de controle Interno adotar as providências necessárias com vistas a informar o ordenador de despesa sobre as ocorrências constatadas, para que seja instaurada Tomada de Conta Especial, se for o caso.

§ - 2º - A Tomada de Contas Especial é medida de exceção, devendo somente ser instaurada depois de esgotada as providências administrativas internas com vistas à recomposição do erário ou aplicação das penalidades funcionais pertinentes, conforme o caso.

Art. 3º - Para o exercício dos cargos e função da controladoria interna é assegurada a total independência aos técnicos a eles designados, devendo as autoridades competentes prestar-lhes todo apoio e auxílio necessários no desempenho de suas funções.

Art. 4º - Nenhum documento ou informação de qualquer órgão do poder municipal poderá ser sonegado aos integrantes da controladoria interna no desempenho de suas atribuições inerentes às atividades de auditoria e



3

GOVERNO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO

fiscalização, devendo os seus servidores guardar absoluto sigilo das informações, conforme previsto na legislação, usando nos relatórios apenas as informações de caráter consolidado, sem identificação de pessoa física ou jurídica, quando as informações forem protegidas legalmente por sigilo.

Parágrafo Único – Constatando indícios de irregularidades a Unidade de controle Interno adotará as providências necessárias conforme dispões os parágrafos 1º e 2º do artigo 2º desta Lei.

Art. 5º - Para o atendimento dos serviços de responsabilidade da controladoria Interna, fica criado o cargo e função de técnico de controle interno, abaixo discriminado: *a qual será preenchido por 01 coordenador*

- I.** Um (01) coordenador técnico de controle interno, com formação de nível médio, com curso completo de técnico em contabilidade, o qual será de livre nomeação e exoneração do Presidente da Câmara Municipal, *com proventos na forma do Anexo Único*

Art. 6º - Os proventos do cargo de coordenador técnico de controle interno será exercido em cargo comissionado, na forma do Anexo Único desta Lei. *efetivo*

Parágrafo Único – Quando o cargo for exercido por servidor do quadro efetivo, o mesmo deverá optar pelos vencimentos de servidor, ou pela remuneração estipulada para o cargo de Técnico de Controle Interno.

Art. 7º - Além das disposições contidas nos incisos I “usque” IX do artigo 2º da presente Lei, terá ainda as seguintes atribuições:

- I- Avaliar os resultados alcançados pela administração da Câmara Municipal;
- II- Verificar os processos de licitações, suas dispensas ou inexibibilidade, bem como a execução dos contratos administrativos firmados para a execução de obras, fornecimento de materiais, prestação de serviços, locação de programas de informática contínua na área de contabilidade;
- III- Acompanhar o planejamento e execução de programas de trabalho e do orçamento;



4

GOVERNO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO

IV- Emitir parecer prévio nos processos administrativos de despesas.

Parágrafo Único – Além do Contador e do Presidente da Câmara Municipal, o relatório de gestão fiscal e o relatório resumido da execução orçamentária de que fala o artigo 48 e seguintes da Lei Complementar nº101/00, serão também assinados pelo coordenador técnico de controle interno.

Art. 8º - O ocupante do cargo da controladoria interna participará, obrigatoriamente:

I – Dos processos da informatização da Câmara Municipal, com vistas a proceder à otimização dos serviços prestados;

II- Da implantação do gerenciamento pela gestão da qualidade total dos serviços da Câmara Municipal;

III- De todos os cursos promovidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia com vista ao aprimoramento das funções exercidas na administração pública.

Art. 9º -- Ao ocupante do cargo da Unidade da Controladoria Geral, aplicam-se as normas contidas na Lei Municipal nº 046/98 e demais legislações pertinentes.

Art. 10º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Vale do Anari, em quatro de abril de 2005.

ANTONIO RIELA DE O. NETO

Publicado no átrio da Prefeitura
e Câmara Municipal conforme
artigo 89 da L.O.M.

EM 11/04/05

José de Almeida Pereira

SEC. DE GABINETE

WALTER BISPO DOS SANTOS

Vice-presidente

JOÃO BATISTA RIBEIRO

1º Secretário



GOVERNO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO

5

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO Nº029/MD/CMVA/05.

DA REMUNERAÇÃO CONTROLADORIA INTERNA DA CÂMARA
MUNICIPAL DE VALE DO ANARI.

CARGO	NÍVEL	QUANTIDADE	SÍMBOLO	VENCIMENTO
Técnico de Controle Interno	Técnico em Contabilidade	01	CC-4	950,00